

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS
MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS
GERAIS, E O SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

_____2 0 1 3_____

PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica somente aos motociclistas do **comércio varejista de produtos farmacêuticos** dos municípios de **Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Congonhas, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibituripe, Igarapé, Itabirito, Itaúna, Juatuba, Mariana, Mateus Leme, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São José da Lapa, Vespasiano.**

SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, no dia 1º de janeiro de 2013 – data base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Janeiro/12	7,00%	1,0700
Fevereiro/12	6,40%	1.0640
Março/12	5,80%	1.0580
Abril/12	5,21%	1.0521
Maió/12	4,61%	1.0461
Junho/12	4,03%	1.0403
Julho/12	3,44%	1.0344
Agosto/12	2,86%	1.0286
Setembro/12	2,28%	1.0228
Outubro/12	1,71%	1.0171
Novembro/12	1,13%	1.0113
Dezembro/12	0,57%	1.0057

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 8% (oito por cento) dos salários do mês de agosto de 2013, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente do desconto em impresso próprio fornecido pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais. Caso não recebam as guias em tempo hábil, o recolhimento deverá ser feito através de guias próprias, retiradas no Sindicato Profissional, telefone (31) 2526-6666 ou (31) 2526-8995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso dos empregados motociclistas sindicalizados ao sindicato profissional, o desconto a título da contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) do salário, sendo de responsabilidade do empregado comprovar perante seu empregador sua condição de sindicalizado até a data do desconto, devendo o desconto e o recolhimento ser feito nos mesmos prazos previstos nesta cláusula, na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 10.001/2012, Procedimento Preparatório nº. 002155.2012.03.0000/1, firmado perante o Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, Avenida Dom Pedro II, nº 537-A, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-010, Belo Horizonte/MG, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão repassar ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01605467/0001-28, o devido recolhimento da contribuição sindical, na forma da lei. Em Caso de não recebimento das guias em tempo hábil, o recolhimento deverá ser efetuado através de guias próprias retiradas no Sindicato Profissional, cujos telefones para contato são (31) 2526.6666 ou 2526-8995 e, ainda, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0084 - conta nº 03-2402-6, sob pena de aplicação das multas dispostas no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em caso de recolhimento efetuado fora do prazo.

SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

OITAVA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

NONA - FISCALIZAÇÃO - SRT

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do *caput* anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO EMPREGADO COMMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

DÉCIMA QUINTA - SEGURO

Os motociclistas poderão contratar seguro anual contra acidentes pessoais por intermédio do Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, ficando ao encargo do empregador apenas o pagamento referente ao prêmio limitado ao valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) mensais, mediante as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do prêmio que ultrapassar o limite de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) mensais será descontado do salário mensal do motociclista, mediante autorização prévia e por escrito perante seu respectivo empregador, nos termos da Súmula 342 do TST. Ficará, entretanto, o empregador desobrigado de efetuar o pagamento do prêmio, na hipótese de a seguradora não permitir o seu pagamento parcelado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratação do seguro contra acidentes pessoais é uma opção exclusiva do motociclista, sendo sua obrigação providenciar a contratação junto à seguradora, bem como a entrega ao seu empregador da documentação necessária para o pagamento do prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento previsto nesta cláusula é condicionado à apresentação do respectivo boleto pelo motociclista ao seu empregador, com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, bem como condicionado à autorização do desconto previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores não se responsabilizam pelo pagamento do valor referente ao sinistro, bem como das demais garantias e despesas, em caso de opção do motociclista em contratar o seguro contra acidente pessoais previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, fica automaticamente extinta a obrigação quanto ao pagamento dos prêmios ou qualquer outra eventual obrigação assumida pelo empregado perante a seguradora, restando autorizado por esta convenção coletiva de trabalho, ainda, o desconto integral nas verbas rescisórias de eventual valor excedente àquele previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

DÉCIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS

Os empregados que mantiverem motocicleta de sua propriedade em locação com a empregadora para o cumprimento dos serviços inerentes à função, devem ter formalizado contrato respectivo, reconhecendo, desde logo, que o valor pago a título de locação não é salário, vez que esta oferta de utilidade ou pagamento pela utilidade ao empregado, em situação em que o bem é importante à realização do trabalho contratado não configura salário "in natura", por não preponderar o caráter retributivo da parcela paga ou ofertada, nos termos do artigo 458, parágrafo segundo da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento do aluguel está limitado ao valor definido em contrato pelo empregador.

DÉCIMA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **janeiro e fevereiro de 2013**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **agosto de 2013**;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **março de 2013**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2013**;
- III. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **abril e maio de 2013**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **outubro de 2013**;

IV. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **junho e julho de 2013**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **novembro de 2013**.

DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2.013.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

ROGÉRIO DOS SANTOS LARA – PRESIDENTE